

PROJETO DE LEI N. 262, DE 2025

Institui o critério de inclusão regional nos processos seletivos das instituições públicas estaduais de ensino superior do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituído que as instituições públicas estaduais de ensino superior do Estado de Roraima deverão adotar o critério de inclusão regional em seus processos seletivos, com o objetivo de assegurar o acesso às vagas ofertadas aos candidatos que residam no Estado de Roraima.

Art. 2º O critério de inclusão regional consistirá na concessão de um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato, obtida a partir da média ponderada das notas das provas realizadas nos moldes do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou de qualquer outro processo seletivo de acesso aos cursos de graduação.

Parágrafo único. O acréscimo terá efeito exclusivamente classificatório, não sendo considerado para fins de atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 3º Fará jus ao critério de inclusão regional o candidato natural do Estado de Roraima ou aquele que, não sendo natural, tenha cursado integralmente o ensino médio em instituições regulares e presenciais situadas em municípios do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A concessão do benefício dependerá de comprovação, no ato da matrícula, do preenchimento das condições previstas em regulamento próprio das instituições de ensino superior responsáveis pela seleção.

Art. 4º Os candidatos que se enquadrarem no critério previsto nesta Lei e que também tenham direito à política de reserva de vagas instituída pela Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), poderão cumular os benefícios.

Art. 5º Caberá às instituições estaduais de ensino superior a regulamentação e implementação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 3 de dezembro de 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a instituição de um critério de inclusão regional nos processos seletivos das instituições públicas estaduais de ensino superior. A medida busca valorizar e fortalecer o capital humano do Estado de Roraima, criando condições mais justas para que os jovens roraimenses possam ter acesso à educação superior pública e, conseqüentemente, contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico de nossa região.

Roraima, por suas particularidades geográficas e socioeconômicas, enfrenta desafios singulares, entre eles o chamado "êxodo de cérebros". Muitos de nossos jovens, ao concluírem o ensino médio, buscam oportunidades em outros estados, e, mesmo quando aprovados em instituições de ensino superior fora de Roraima, raramente retornam para aplicar seus conhecimentos e habilidades em benefício de nossa população. Esse fenômeno resulta em uma perda contínua de talentos e na carência de profissionais qualificados em áreas estratégicas para o progresso do estado.

A proposta de conceder um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final dos candidatos que sejam naturais de Roraima ou que tenham cursado integralmente o ensino médio em nosso estado é uma ação afirmativa que visa mitigar as desigualdades regionais. Não se trata de criar uma distinção arbitrária, mas de aplicar o **princípio da isonomia material**, que consiste em tratar os desiguais na medida de suas desigualdades, a fim de promover a verdadeira justiça social.

Ao incentivarmos a permanência de nossos estudantes, estamos investindo diretamente no futuro de Roraima. Profissionais formados em nossas instituições e com vínculos profundos com nossa terra terão maior probabilidade de compreender as necessidades locais e de se engajar na busca por soluções para os desafios que

enfrentamos. A medida, portanto, não beneficia apenas os estudantes, mas toda a sociedade roraimense, que contará com um corpo técnico e intelectual mais robusto e comprometido com o bem-estar coletivo.

É importante ressaltar que o projeto permite a cumulatividade deste benefício com outras políticas de ação afirmativa já existentes, como a Lei de Cotas (Lei Federal nº 12.711/2012), ampliando o alcance das políticas de inclusão e garantindo que os mais diversos segmentos da população roraimense tenham a oportunidade de acessar o ensino superior.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo estratégico e fundamental para o fortalecimento da educação, para a fixação de profissionais qualificados e para a construção de um futuro mais próspero e autônomo para o Estado de Roraima.

Contando com o discernimento e o compromisso dos nobres pares com o desenvolvimento de nosso estado, solicito o apoio para a aprovação desta importante matéria.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL